

## INFORME AO PRODUTOR APROSOJA Nº 257/2021

### **PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 306, DE 13 DE MAIO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA FERRUGEM ASIÁTICA DA SOJA - *Phakopsora pachyrhizi* (PNCFS)**

No dia 13 de maio foi publicada a portaria Nº 306, que institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja - *Phakopsora pachyrhizi* (PNCFS) no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

O PNCFS visa ao fortalecimento do sistema de produção agrícola da soja, congregando ações estratégicas de defesa sanitária vegetal com suporte da pesquisa agrícola e da assistência técnica na prevenção e controle da praga.

O programa será coordenado pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e executado pelos Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, sob supervisão das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos respectivos Estados.

Compete aos Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal:

- regulamentar complementarmente sobre o PNCFS, baseado em informações técnicas publicadas na literatura especializada;
- estabelecer os procedimentos operacionais para a execução do programa, nos seus respectivos Estados;
- realizar o cadastro de produtores;
- monitorar a ocorrência da praga no período de safra; e
- fiscalizar o cumprimento dos períodos do vazio sanitário e do calendário de semeadura, bem como dos cultivos autorizados em caráter excepcional, nos seus respectivos Estados.

De acordo com o programa, o vazio sanitário é uma das medidas fitossanitárias utilizadas como medida de controle da ferrugem asiática da soja. Anualmente a Secretaria de Defesa Agropecuária estabelecerá, em ato normativo, os períodos de vazio sanitário em nível nacional,

com pelo menos 90 (noventa) dias sem a cultura e plantas voluntárias no campo, incluindo a semeadura.

Os Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal estabelecerão sugestões dos períodos de calendário de semeadura e vazio sanitário, considerando dados de pesquisa científica, de monitoramento da ferrugem na safra anterior, em resultados de ensaios de eficiência de fungicidas, no zoneamento agrícola, entre outros.

As propostas relativas aos períodos de calendário de semeadura e vazio sanitário deverão ser encaminhadas à coordenação nacional do PNCFS até o dia 31 de dezembro de cada ano, para subsidiar os períodos a serem oficialmente estabelecidos para adoção no ano seguinte.

Para o ano de 2021 o período de vazio sanitário para o Estado de Mato Grosso fica mantido conforme estabelecido, que vai de 15/06/2021 a 15/09/2021. Fica estabelecido para a safra de 2021/2022, que as propostas relativas ao calendário de semeadura deverão ser encaminhadas à coordenação nacional do PNCFS até o dia 31 de julho de 2021.

Excepcionalmente, as Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de cada Estado, poderão autorizar a semeadura e manutenção de plantas vivas de soja, independente dos períodos de vazio sanitário e de calendário de semeadura, exclusivamente para a realização de pesquisa científica e produção de sementes para fins comerciais ou uso próprio.

Os pedidos de autorização para semeadura fora do calendário de plantio ou cultivo de soja durante o período de vazio sanitário deverá ser protocolizado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em cada Estado, assinado pelo produtor, responsável técnico ou representante da instituição de pesquisa, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de semeadura, contendo as seguintes informações:

- exposição de motivos para semeadura ou manutenção de plantas vivas de soja, explicitando a finalidade do cultivo;
- croqui de localização da(s) área(s) com soja, com as respectivas coordenadas geográficas;
- data de semeadura;
- tamanho do(s) lote(s) ou parcela(s); e
- plano de prevenção e controle fitossanitário da ferrugem asiática.

# INFORME AO PRODUTOR RURAL



 [aprosoja.com.br](http://aprosoja.com.br)

Os pedidos serão analisados em até 30 (trinta) dias e, no caso de deferimento, será dado conhecimento ao interessado e ao Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal.

O Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, poderá determinar a destruição da área com autorização excepcional para semeadura ou cultivo de soja caso se verifique que:

- não foram executadas as ações previstas no plano de prevenção e controle fitossanitário da ferrugem asiática; ou

- ocorreu desvio da finalidade apresentada.

Não serão autorizadas exceções aos períodos de vazio sanitário e de calendário de semeadura visando a produção de grãos de soja.

Ficam proibidos a semeadura e o cultivo de soja em sucessão à soja, na mesma área e no mesmo ano agrícola.

**A Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2021.**

Para sanar eventuais dúvidas, contate a Comissão de Defesa Agrícola (65) 3644-4215